

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



PROTOCOLO Nº 15561/19
14 MÊS 05 ANO 19
Mely V. Jom
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº

61 48/2019

Maceió, 14 de maio de 2019

AUTOR: VEREADOR FRANCISCO SALES

“Dispõe sobre a permissão de circulação para os veículos destinados ao transporte escolar nos corredores exclusivos para o tráfego de ônibus no município de Maceió, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

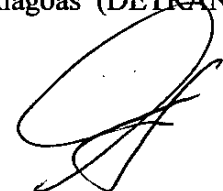
Art. 1º Fica permitida a utilização dos corredores exclusivos para o tráfego de ônibus pelos veículos destinados ao transporte escolar na cidade de Maceió.

Art. 2º A utilização dos corredores exclusivos para o tráfego de ônibus pelos veículos destinados ao transporte escolar ocorrerá nos seguintes horários:

- I- Entre 6h e 8h;
- II- Entre 11h30 e 14 h; e
- III- Entre 17h e 19h.

Art. 3º Os veículos aos quais se refere o Art. 1º deverão cumprir as seguintes exigências:

- I - estar em situação regular junto à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT);
- II - estar devidamente identificados;
- III - possuir o selo do Departamento de Trânsito de Alagoas (DETRAN), cedido aos carros aprovados na vistoria;







CAMARA

CÓPIA
Pro. nº 1556119
14/05/19
Yely V. Fox
Assinatura

IV - o limite máximo de velocidade permitido é de 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora);

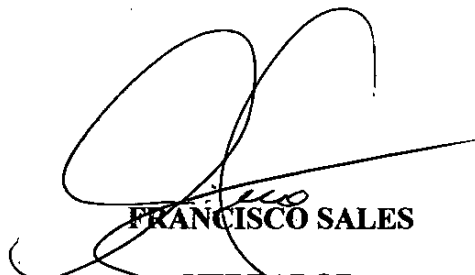
V - somente é permitido o embarque e desembarque de alunos nas portas de colégios, escolas, creches e afins as quais se destinam os mesmos;

VI - O embarque e desembarque de alunos não poderá ser realizado em pontos exclusivos de ônibus urbanos ou intermunicipais, mesmo quando os mesmos forem perto do estabelecimento devendo tal ato ser procedido numa distância mínima de 10 (dez) metros antes ou depois daqueles pontos;

Parágrafo único. A não observância das exigências descritas neste artigo implicará a aplicação das sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de maio de 2019


FRANCISCO SALES
VEREADOR





JUSTIÇA **CÂMARA** **MUNICIPAL**
Municipal de Maceió

Desde sua criação a faixa azul trouxe muita melhoria para os usuários do transporte público, no modal ônibus urbano na cidade de Maceió, tendo em vista que houve a partir de sua implantação uma significativa diminuição do percurso, o que se notam mais acentuadamente em nossas maiores avenidas, quais sejam a Fernandes Lima e a Durval de Góes Monteiro.

É sabido que categorias como, a dos taxistas e os transportes intermunicipais também obtiveram a liberação para que fosse autorizado seu tráfego, com respeitando ao Código de Trânsito Brasileiro.

O presente Projeto de Lei visa oferecer alternativa de mobilidade para os condutores escolares, tendo em vista um dos grandes problemas encontrados na cidade de Maceió, o trânsito, o qual provoca atrasos na chegada das crianças até as escolas.

A utilização nos horários predeterminados visa assegurar que, no momento em que os condutores não estejam transportando as crianças, não atrapalhem o fluxo de ônibus favorecidos pela faixa azul.

Tendo em vista todo o esforço em tentar encontrar soluções para melhorar o quesito mobilidade em nossa cidade, é sabido que o transporte coletivo é a alternativa ao transporte individual, por isso a idéia de incentivar e dar maior agilidade ao transporte escolar de passageiros prova cabal de que este instrumento diminui a circulação é que no período de férias escolares, quando não há a circulação destes, há sim melhora considerável na fluidez do trânsito.

Então a autorização para o transporte escolar coletivo fazer uso da faixa Azul é sim um instrumento capaz de auxiliar no desafogamento do trânsito nas vias de maior circulação da cidade, além de servir como facilitador do acesso ao ensino, uma vez que os alunos que utilizam esse modal de transporte terão maior facilidade para chegarem à sala de aula.

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de maio de 2019.


FRANCISCO SALES

VEREADOR

